



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.157/13

Interessado: **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.**

Assunto: **Concorrência nº 005/2013. Contratação de empresa para elaboração de projeto.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02735/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da **Concorrência nº 005/2013**, promovida pela **Companhia de Água e Esgotos a Paraíba**, que teve como objetivo a **contratação de empresa para elaboração de projeto de setorização da rede de distribuição em sistemas de abastecimento de água das Cidades de Cabedelo e João Pessoa**, tendo como **vencedora** do certame a firma **HIDRAINFO-CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, no valor global de **R\$ 2.279.190,82**.

Em sede de análise preliminar, a Auditoria apontou algumas **falhas** e sugeriu a **citação** do responsável para apresentação de **justificativas e/ou defesa**. **Citado** na forma regimental o Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, apresentou **defesa e documentos**, analisados pelo órgão auditor que entendeu terem sido **sanadas as irregularidades** inicialmente apontadas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC**, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **MPJTC**, vota pela:

- a) Regularidade da Concorrência nº 005/2013 e do contrato de nº 138/13 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento à Auditoria desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da CAGEPA, no exercício de 2013, possa acompanhar a execução contratual;
- c) Arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) JULGAR REGULARES a Concorrência Pública nº 005/2013 e o Contrato de nº 138/13 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;***
- II) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da CAGEPA, no exercício de 2013, possa acompanhar a execução contratual;***
- III) Determinar o arquivamento deste processo.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de junho de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal